

**ATA DA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. CONSELHEIRA SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2024.**

Ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo de saúde; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 20ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 18ª Sessão Administrativa, realizada em 28/05/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve.

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 009429/2024** – Requerimento de Afastamento, conforme Atestado Médico, tendo como interessado o Gabinete do Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 246/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **Alber Furtado de Oliveira Junior**, Auditor substituto de Conselheiro, diante da necessidade de afastamento de suas atividades pelo período de 03 (três) dias, a contar de 27/05/2024, conforme Atestado Médico (0567619) e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Gestão de Pessoas* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 015520/2023** - Requerimento de Averbação do Tempo de Serviço, tendo como interessada a servidora Sheila da Nobrega Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 247/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado

do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Sheila da Nóbrega Silva**, Auditora Técnica de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 0016349-A, ora lotada na Diretoria da Primeira Câmara - DIPRIM, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais da Requerente o período de 5509 (cinco mil, quinhentos e nove) dias, correspondente a 15 (quinze) anos, 1 (um) mês e 4 (quatro) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado nos assentamentos funcionais da servidora o tempo de contribuição de 5509 (cinco mil, quinhentos e nove) dias, correspondente a 15 (quinze) anos, 1 (um) mês e 4 (quatro) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 008141/2024** - Requerimento de Licença Médica, tendo como interessado o servidor Valdilson Monteiro Moreira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 248/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Valdilson Monteiro Moreira**, matrícula nº 0013650-A, quanto à concessão de licença especial, referente ao quinquênio de 2019 a 2024, bem como a sua conversão em indenização pecuniária. **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 008794/2023** – Requerimento de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Geraldo Jorge Sales Rocha Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 249/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Geraldo Jorge Sales Rocha Junior**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 40983A, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 446 (quatrocentos e quarenta e seis) dias, correspondente a 01 (um) ano, 02 (dois) meses de 21 (vinte e um) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALE/AM; **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado nos assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 446 (quatrocentos e quarenta e seis) dias, correspondente a 01 (um) ano, 02 (dois) meses de 21 (vinte e um) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALE/AM; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 004022/2024** – Requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Rildo José Catão de Aguiar. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 250/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto

da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor **Rildo José Catão de Aguiar**, Matrícula nº 000274-7A, lotado na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DICARP, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas; **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 001842/2024** - Requerimento de Gratificação de Adicional de Risco de Vida, tendo como interessada a Sra. Lurdete Brito D' Avila. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 251/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Senhora **Lurdete Brito D Avila**, matrícula nº 0043257-A, concedendo à servidora, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de maio/2024 (efetivação de sua opção em receber aludida parcela por esta e. Corte de Contas) de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora **Lurdete Brito D Avila**, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 007569/2024** – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessada a servidora Jeane Santos Lima Ribeiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 252/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Jeane Santos Lima Ribeiro**, matrícula nº 001.332-3A, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 007710/2024** – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Fernando Tomozo Arakaki Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 253/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Fernando Tomozo Arakaki Filho**, matrícula 001.141-0D, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 008312/2024** – Requerimento de Adicional de Qualificação, tendo como interessado o senhor Aldifran Correa Lima. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 254/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. RECONHECER** o direito ao adicional de qualificação em favor do Sr. **Aldifran Corrêa Lima**, matrícula nº 522-3A, no percentual de 20%, na fundamentação exposta no presente Relatório-Voto, considerando o cálculo constante na Informação nº 87/2024/DIPREFO/DGP (0566231); **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis; **9.3. DAR CIÊNCIA** ao interessado do teor da referida decisão e, após; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 006027/2024** – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessada a Sra. Isabela Dominiak Soares. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 255/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique a interessada sobre o teor deste *decisum*.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h55, convocando a próxima para o décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2024.

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno

